



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 03/11/21 POR

8 VOTOS FAVORAVEIS. 0 VOTOS

CONTRARIOS E 0 AUSENTES

PRESIDENTE ISRAEL DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE EDUARDO VIEIRA 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

APROVADO EM 21/03/21 DISCUSSÃO E

VOTAÇÃO 03/11/21 POR

8 VOTOS FAVORAVEIS. 0 VOTOS

CONTRARIOS E 0 AUSENTES

PRESIDENTE ISRAEL DOS SANTOS VICE-PRESIDENTE EDUARDO VIEIRA 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N° 054/2021

SUMULA: Altera disposições a respeito do mandato do Conselho Municipal de saúde, previsto na lei municipal nº 823/2010, dispõe sobre a recondução dos Conselheiros atuais até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 2º

.....
“§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de 04 (quatro) anos, podendo seus Membros ser substituídos pelas respectivas Entidades a qualquer momento.

”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger acrescido do § 5º, com a seguinte redação

Art. 2º

.....
“§ 5º - O Conselho Municipal de Saúde é responsável pela convocação, a cada 02 (anos) anos, da Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação voltadas ao Sistema Único de Saúde e realizar, a cada 04 (quatro) anos, a eleição das entidades representantes do Conselho.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 823/2010 passará a viger acrescido do artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

§ 1º - O mandato dos membros da última composição do Conselho Municipal de Saúde fica prorrogado, encerrando-se na data de 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

§ 2º - No ano 2022, por ocasião da Conferência Municipal de saúde, deverá haver a eleição de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2023 e encerrando em 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato.



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

§ 3º - Até a data de 31 de dezembro de 2021 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 08 de novembro de 2021.

Israel dos Santos
Presidente do Legislativo